



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 09 /2020.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de Economia Popular Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Vargem Alta, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento Sustentável das comunidades e estabelecer meios de atingimento a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda, preferencialmente para as camadas mais carentes do município, através das seguintes ações:

- I – estabelecer procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Popular e Solidária;
- II – estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização do Banco Comunitário Popular de Vargem Alta;
- III – empreender os meios necessários para a utilização de Moeda Social, a ser operacionalizada diretamente pelo Executivo Municipal ou pelo Banco Comunitário

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Popular de Vargem Alta, como instrumento de efetivação das políticas estatuídas no programa instituído por esta lei;

IV – criar Centros Públicos de Economia Popular e Solidária, Incubadoras Públicas de Empreendimentos Solidários, Centros de Comercialização Justa e Solidária e Mercados Públicos de Empreendimentos Econômicos Solidários, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de comércio justo, na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo Municipal;

§1º Para a implantação e operacionalização das Unidades operacionais do Banco Comunitário Popular de Vargem Alta, previstas no inciso II deste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênios com organizações da sociedade civil, certificada por entidade membro Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§ 2º Para a implementação desta Política Pública e a implantação das Unidades Administrativas, previstas no inciso IV, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de Universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais.

§ 3º É prioridade da Economia Popular e Solidária a formação de redes de colaboração, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário.

Capítulo II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE VARGEM ALTA

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Seção I

Denominação e objetivos

Art. 2º O Programa de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável de Vargem Alta objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I – proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo, que apoiem a preservação do meio ambiente;

III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV – promover acesso a políticas de investimento social.

V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Vargem Alta, com base na Economia Popular e Solidária.

Seção II

Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável de Vargem Alta constituiu-se como uma ação intersetorial

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

da Prefeitura Municipal de Vargem Alta com a participação das diversas políticas setoriais.

Art. 4º O Programa de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável de Vargem Alta estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela área de Economia Solidária no Município e será coordenado por esta secretaria com auxílio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Para a execução do Programa de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável de Vargem Alta será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores municipais vinculados às Secretarias participantes do referido Programa.

Seção III

Projetos

Art. 6º O Programa de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável de Vargem Alta será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

I – Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessora, desde o processo de formação dos grupos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para o processo de produção das iniciativas coletivas ou individuais de geração de trabalho e renda, que estejam articuladas a rede local de Economia Popular e Solidária, através do Banco Comunitário Popular de Vargem Alta;

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

III – Projeto Rede Solidária que visa apoiar e fortalecer a organização da economia popular e solidária de produção, comercialização e consumo, baseado no conceito de Economia Popular e Solidária e nos princípios das Finanças Solidárias e da Moeda Social Local Circulante;

IV – Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Popular e Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário;

V – Projeto de Educação para as Finanças Solidárias, consumo ético, produção sustentável e comércio justo e solidário, que tem por objetivo sensibilizar e capacitar diferentes segmentos sobre Economia Popular e Solidária.

Parágrafo único. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal de Economia Popular e Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento a suas finalidades, respeitado a disponibilidade orçamentária do Município.

Capítulo III

**DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA
POPULAR E SOLIDÁRIA**

Seção I

Princípios

Art. 7º A Política Pública Municipal de Economia Popular e Solidária é regida pelos seguintes princípios:

I – articulação e integração com enfoque no caráter intersetorial e multidisciplinar, o que permite atuar de forma integralizada com o público a ser atendido;

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- II – participação e controle social;
- III – descentralização e territorialização das ações;
- IV – desenvolvimento local e sustentável, com a preservação do meio ambiente;
- V – autogestão, cooperação, comércio justo e ético e solidariedade como foco das ações.

Seção II

Objetivos

Art. 8º A Política Pública Municipal de Economia Popular e Solidária possui os seguintes objetivos:

- I – propiciar acesso à geração de trabalho e renda na perspectiva da Economia Popular e Solidária;
- II – contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda, trabalho e acesso às políticas públicas;
- III – incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Popular e Solidária;
- IV – apoiar os empreendimentos econômicos solidários nos aspectos relacionados ao comércio justo e solidário;
- V – propiciar o acesso as ações de Economia Popular e Solidária, por meio de estruturas físicas descentralizadas e territorializadas;
- VI – apoiar o cooperativismo popular e solidário;
- VII – promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

VIII – apoiar instrumentos de Finanças Solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários com base na Economia Popular e Solidária.

Capítulo IV

**DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA ATRAVÉS
DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA**

Art. 9º A Política Pública Municipal de Combate à Pobreza tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população urbana e rural no Município de Vargem Alta, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a cultura, a saúde e às iniciativas de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Para fins deste Capítulo, conceitua-se pobreza como toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

Art. 10. São diretrizes da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – integrar e envolver os órgãos do Município de Vargem Alta que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;

II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento sustentável promovida pelo Município;

III – empreender ações articuladas com a União e o Estado, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza.

V – fortalecer e fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas.

Art. 11. São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – implementar o Programa Renda Mínima no Município de Vargem Alta, a ser paga na forma da Moeda Social, diretamente pelo Executivo ou através de Banco Comunitário Popular de Vargem Alta, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica, das famílias e segmentos familiares com renda familiar de até três salários mínimos, em estado de vulnerabilidade social e/ou pobreza, daquelas regiões e territórios nos quais o Município promova o desenvolvimento da Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável;

II – articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;

III – fomentar iniciativas de economia popular e solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e serviços e na obtenção de residências;

IV – potencializar a captação de recursos da União e do Estado, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

V – construir ações voltadas à parcela da população sem acesso as políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;

VI – criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema e resgatar a dignidade das pessoas em estado de vulnerabilidade;

VII – combater o trabalho escravo e bem como o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;

VIII – criar, em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, um Observatório de Políticas Sociais, para sistematizar as informações acerca da pobreza, realizar estudos, gerar estatísticas, análises e construir indicadores e informações para orientar e subsidiar a aplicação dos recursos destinados a subsidiar as políticas de desenvolvimento sustentável e de combate à pobreza.

Art. 12. O Programa Renda Mínima será regulamentado, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Considera como prioridade, o atendimento de beneficiários com perfil de baixa renda, atingidos pelas enchentes de janeiro de 2020, com inscrição no Cadastro Único do Governo Federal e perfil de bolsa família.

§2º O valor do benefício instituído como Renda Mínima será de 100 (cem) moedas, que corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Capítulo V

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

Art. 13. A Política Pública Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Economia Popular e Solidária será desenvolvida através de programas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida, econômica e social, da população do município

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

e será desenvolvida, dentre outros, através do Programa de Crédito da Economia Popular e Solidária e do Programa Renda Mínima.

Parágrafo único. O Programa Crédito da Economia Popular e Solidária tem por finalidade financiar o desenvolvimento sustentável e investir em empreendimentos de qualquer porte, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas, como alternativa de crédito popular solidário para geração de emprego, renda e da dignidade humana.

Art. 14. Entre os objetivos do Programa de Crédito Popular Solidário, temos:

I – a prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores;

II – a concessão de empréstimos a empreendedores urbanos e rurais, inclusive aos Microempreendedores individuais tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização das micro e pequenas empresas;

III – a concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV – a concessão de empréstimos a micro e pequenas empresas;

V – prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas.

Capítulo VI

DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 15. As atividades de fomento, de formação continuada dos empreendimentos econômicos populares e solidários e de combate à pobreza terão recursos procedentes do Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado FUNDO SOLIDÁRIO e de outras dotações orçamentárias estabelecidas.

Art. 16. Os empreendimentos econômicos solidários participantes do Programa de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável de Vargem Alta poderão acessar ao crédito popular solidário através das unidades do Banco Popular de Vargem Alta, instituídas por intermédio de convênio a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com instituições sociais habilitadas.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 17. Fica criado a rubrica orçamentária junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social cujo programa é o Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável destinado a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta lei, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Seção II

Dos Recursos

Art. 18. Constituirão receitas do programa Fundo Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável:

I – aporte inicial proveniente de recursos do Fundo Cidades do Governo do Estado do Espírito Santo bem como recursos oriundos do pagamento de Royalties Estaduais e/ou

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Federais após deliberação do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais;

II – dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao programa, definida anualmente nas peças orçamentárias;

III – dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do programa por força da legislação federal, estadual ou municipal;

IV – créditos suplementares a ele destinados;

V – contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;

VI – aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VII – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VIII – demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas e projetos de Economia Popular e Solidária e de Combate à Pobreza;

IX – destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X – transferências autorizadas de recursos de outros fundos.

§1º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo programa será transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§2º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 19. Os recursos do programa serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Popular e Solidária e de Combate à Pobreza, de acordo com as Políticas e Programas tratadas nesta lei.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos entidades da sociedade civil que não apresentem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

Art. 20. Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do programa deverão obrigatoriamente dar publicidade da origem dos recursos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de abril de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.”**

Sabe-se que o Município de Vargem Alta enfrentou fortes chuvas no início do ano de 2020, cujo prejuízos estão sendo contabilizados até o presente momento e vão desde o número de desabrigados à danos estruturais em pontes e na própria sede da Prefeitura deste Município.

É de conhecimento, ainda, que o mundo todo vem sofrendo com o novo Coronavírus, o que levou a publicação do Decreto Estadual nº 4597-R de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na área da educação e dá outras providências e o Decreto Municipal nº 4.142 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Vargem Alta – ES em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A soma desses fatores aliada ao fechamento do comércio por mais de 30 (trinta) dias debilitou ainda mais a economia municipal, por isso, o Projeto de Lei em pauta objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda, fortalecendo a economia e buscando minimizar os efeitos da crise que o país todo vem enfrentando.

Além do mais, a instituição do programa de economia solidária visa atender as pessoas em condição de vulnerabilidade e fornecer subsídio financeiro para a manutenção digna da vida, sobretudo àquelas atingidas pelas chuvas do início do ano.

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Num só programa o Executivo pretende apresentar duas importantes propostas: fomentar a economia local e ajudar as pessoas mais necessitadas.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, **solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.**

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33